

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1420 de 08/12/2000

L E I Nº 5781/00  
de 27 de novembro de 2000

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O convênio autorizado por esta lei somente será firmado após atendidos os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria.

Art. 4º. Qualquer despesa decorrente do convênio autorizado por esta lei somente será assumida havendo disponibilidade financeira e após a previsão da mesma constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e depois de atendidos os termos da Lei Municipal nº 5112 de 17 de outubro de 1997.

Art. 5º. O valor estimado para atender as despesas mensais originadas pelo convênio a ser firmado não ultrapassarão o valor de R\$20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), constante das dotações orçamentárias nº 8010-3132-0307021-2090 e 3120-0307021-2004.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de novembro de 2000.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5781/00 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
27 de novembro de 2000.



Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de  
novembro do ano de dois mil.



Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

ANEXO I À LEI N° 5781/00

CONTRATO N° ...../2000

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por delegação do Exmo. Sr. Presidente ao MM. Juiz Diretor do Fórum local, Dr. \_\_\_\_\_, doravante denominado TRIBUNAL e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito EMANUEL FERNANDES, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e considerando:

- A necessidade de conjugação de esforços de ambas as partes para a melhor consecução dos objetos das ações do Poder Judiciário no âmbito do território Municipal;
- A necessidade de permanente manutenção do prédio do Fórum local, que é de interesse de todos os munícipes que ali acorrem em busca da prestação jurisdicional a cargo do Poder Judiciário Estadual;
- A necessidade de regularização das despesas de custeio destinadas pela Prefeitura à locação e conservação de prédios para instalação de serviços forenses mantidos pelo Tribunal, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na dependência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na lei Orçamentária Anual e do atendimento da Lei Municipal n° 5112, de 17 de outubro de 1997, bem assim de efetiva disponibilidade financeira, a Prefeitura poderá, a pedido fundamentado do Tribunal de Justiça vir a custear, total ou parcialmente, as despesas de locação e conservação de prédios destinados à instalação de serviços forenses.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura poderá, também a seu critério, e atendendo a pedido fundamentado do Juiz de Direito Diretor do Fórum local, custear total ou parcialmente eventuais despesas de manutenção do prédio em que se encontra instalado o Fórum.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes poderão firmar termos aditivos específicos para a implantação deste convênio, desde que as despesas não ultrapassem os valores previamente estimados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Campos,



PREFEITURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

TESTEMUNHAS:

